



**“PORQUE ENQUANTO TIVER UM SOFÁ VELHO DENTRO DE CASA, OS
FILHOS NÃO VÊM [...]”**

Trabalho Social com Famílias: do discurso da “não aderência” a possibilidade de proteção

**“BECAUSE AS I HAVE AN OLD SOFA INSIDE THE HOUSE, THE CHILDREN DO
NOT COME [...]”**

Social Work with Families: from the discourse of "non-adherence" to the possibility of

Gracielle Feitosa de Loiola Cardoso

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

RESUMO

As reflexões contidas nesse artigo são fruto dos achados da pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Estudos Pós-Graduados da PUC-SP. Possibilitou aprender que se faz necessário investir na luta contra o pensamento único, contra a ideia de um único modelo familiar capaz de cuidar e proteger, contra a tendência a naturalizar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados a partir da colocação em família substituta, que acaba por ofuscar os antagonismos e interesses próprios de uma sociedade de classes. Para tanto, é necessário conhecer e desvendar as vozes e vidas por trás das identidades atribuídas, das famílias tipificadas como negligentes, pois tais identidades negam as contradições e o movimento da realidade, obscurecendo as possibilidades de transformações e de garantia real de proteção às famílias que têm os filhos afastados de seu convívio.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho social. Família. CREAS. Política de assistência social.

ABSTRACT

The reflections contained in this article are the result of the findings of the master's research developed in the PUC-SP Postgraduate Studies Program. It made it possible to learn that it is necessary to invest in the struggle against the single thought, against the idea of a single family model capable of caring and protecting, against the tendency to naturalize the right to family life of children and adolescents institutionalized from the placement in a surrogate family, which ends up overshadowing the antagonisms and interests proper to a class society. In order to do so, it is necessary to know and unveil the voices and lives behind the assigned identities, of families typified as negligent, since such identities deny the contradictions and the movement of reality, obscuring the possibilities of transformation and real guarantee of protection to the families that have children separated from their coexistence

KEYWORDS: Social work. Family. CREAS. Social assistance policy.



1 INTRODUÇÃO

As reflexões contidas nesse artigo são frutos dos achados da pesquisa de mestrado desenvolvida no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da professora Dra. Maria Carmelita Yazbek¹. O título faz uma menção à narrativa de uma das participantes da pesquisa ao trazer sua vivência em relação ao acolhimento institucional de seus filhos e a avaliação realizada pelos profissionais que a acompanhavam.

Na audiência eu bati boca com a promotora, a promotora ligou para o conselho tutelar mandou ir lá olhar meus filhos, **daí tinha um sofá velho naquela casa**, meus filhos estavam tudo lá, um sofá velho que eu ia jogar fora, eu fiz faxina na casa, **eles tiraram foto daquele sofá, e tiraram fotos dos meus filhos, só que meus filhos estavam com o pé no chão eles falaram, alegaram que meus filhos estavam sozinhos, só que entende, que meus filhos estavam sozinhos porque eu tinha que ir para aquela audiência**, sabe, e não estava sozinho porque meu filho já tinha 18 anos, daí acolheram, acolheram todos, só que daí liberaram, a I. (17 anos) ela começou a dar problema, **eu acho tão incrível que eles acolhe, a minha filha começou a dar problema lá no abrigo, o Juiz chamou para dar a guarda dela de novo pra mim, porque enquanto tá bonzinho eles acolhem, quando começa a dar problema** (pausa curta) pra mãe (silêncio). Daí ela tinha 16 anos, 17, aí o Juiz deu a guarda dela para mim (NEGA, julho de 2016, grifos nosso).

A narrativa de Nega nos remete ao questionamento acerca de que lugar se olha ao avaliar o cuidado e a capacidade protetiva das famílias.

A partir do ano de 2003 são divulgados resultados de pesquisas sobre a realidade dos serviços de Acolhimento Institucional que retratam a necessidade do desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas por parte do Estado (sobretudo quando considerados os motivos elencados para o acolhimento institucional) para garantir que tal medida de proteção, seja de fato excepcional e provisória.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça², existem hoje no Brasil cerca de 45 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, sendo que só no estado de São Paulo são cerca de 12 mil crianças e adolescentes acolhidos. Desses, com muitos dos motivos alegados de negligência, um eufemismo para a pobreza, e de situação de dependência

¹ A dissertação de mestrado intitulada, (RE) Produção de famílias “incapazes”: paradoxos à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizadas, defendida em agosto de 2017. Seu ponto de partida resulta de questões colocadas no cotidiano de trabalho da autora que atua em uma Vara da Infância e Juventude Paulista, cuja intenção foi problematizar as vivências de acesso aos serviços/políticas públicas de famílias com filhos em situação de acolhimento institucional e as repercussões para o retorno ao convívio com seus filhos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa com o suporte da fonte oral cujos participantes foram: três mulheres com a vivência da institucionalização dos seus filhos; dois assistente sociais e uma advogada atuando no CREAS, uma assistente social e uma psicóloga do Serviço de Acolhimento municipal, uma assistente social do Serviço de Acolhimento para crianças de até 06 anos e, quatro conselheiros tutelares.

² Conforme dados acessados no site do Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/cnca - em 11 de dezembro de 2015.



ou uso abusivo de drogas dos responsáveis. Dessa forma, mesmo com o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecendo que a pobreza não constitui motivo suficiente para o acolhimento institucional, percebe-se que a avaliação das famílias acerca da incapacidade de cuidar de seus membros, de ser protetiva, ainda está permeada por um viés socioeconômico e moralista.

Durante a realização da pesquisa no mestrado também se buscou conhecer, a partir das informações constantes nas guias de acolhimento e desligamento de crianças e adolescentes institucionalizados, os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar informados nas referidas guias expedidas pela comarca pesquisa.

A Lei nº 12.010/2009 estabelece em seu §3º do Art.101 que:

Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhadas às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: I) sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II) o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III) os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; IV) os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

No entanto, via de regra, não são esses os conteúdos que aparecem nas guias expedidas. Ao contrário, muitas das guias analisadas, por exemplo, não identificavam o motivo do afastamento familiar (informação imprescindível). Optou-se por analisar as guias expedidas no município nos anos de 2012 a 2016, acreditando-se que as próprias alterações no ECA, propostas pela Lei nº12.010/2009, pudessem já estar refletidas nas medidas propostas de acolhimento. Dessa forma, foram analisadas 197 guias de acolhimento e 216 guias de desligamento.

Em relação à solicitação da aplicação da medida protetiva de acolhimento, o Conselho Tutelar teve centralidade, sendo o demandante em 60% (119) das guias analisadas, seguido pelo Ministério Público (11%) e pela Vara da Infância e Juventude (9%). Na categoria “outros” estão incluídos a equipe técnica do Judiciário (Psicólogo e Assistente Social), do CREAS e do Hospital.

Nesse estudo, a análise das guias expedidas no município aponta como motivos mais recorrentes³: negligência familiar (22%), abandono (14,5%) - seja ele sob cuidados ou sob risco - e aparece de forma muito expressiva pais ou responsáveis dependentes químicos. Em relação a este aspecto, os usuários de crack e de drogas não especificadas somados aos tidos como dependentes químicos equivalem a 19,3% dos motivos descritos para o acolhimento.

³ Pode haver mais de um motivo.



No entanto, outros motivos também chamam atenção, tais como: conflito no ambiente familiar (6,3%); carência de recursos materiais da família ou responsável (1,2%); outros filhos cuidados por terceiros, acolhidos ou que já estão em famílias substitutas (0,9%); falta de higiene e as crianças não frequentavam a escola (1,5%); e devolução por tentativa de colação familiar substituta mal sucedida (3%).

Essas pesquisas revelam que, embora a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente não seja mais possível destituir o poder familiar sob a alegação de pobreza, observa-se que ainda são os pobres que continuam a perder seus filhos por determinação do Estado. No entanto, sobre novas alegações como abandono, negligência, maus-tratos e, mais recentemente, dependência química. A presença de filhos acolhidos anteriormente ou sob cuidados de terceiros, uso de drogas e situação de rua, já é em si uma sentença, um verdadeiro “atestado de incapacidade”. Essas situações são associadas a uma incompetência dos pais para cuidar de seus filhos.

Esses motivos possibilita levantar alguns questionamentos, tais como: o que se fala quando se nomeia uma família como “negligente”? Quais os recursos disponíveis nos serviços públicos para lidar com a questão da dependência química?

Ao abordar os trabalhadores acerca de como identificam uma “família negligente” são apontadas situações voltadas para o âmbito individual e privado das famílias, tais como: falta de higiene, deixar as crianças sozinhas, não dar banho (como se observa nas narrativas abaixo). No entanto, sem contextualizar, tampouco problematizar tais situações de uma forma mais ampla.

Falta de alimentação, falta de higiene, de dar banho, de a criança vem, assim, muito, mais muito em carne viva, às vezes de assaduras, muito suja, às vezes até um pouco com baixo peso, porque não teve alimentação. O próprio conselho tutelar quando encontra revela pra gente que a criança foi encontrada, às vezes, até cheia de urina e fezes, porque tá abandonada ali dentro, ou na rua mesmo onde eles retiram na hora porque tão pedindo, é a negligência mesmo de falta de cuidado mesmo (RCO, setembro de 2016).

Uma vez a gente fez algum índice, é que eu não vou lembrar, foi no começo do ano passado, a gente tinha feito, a maioria é, dizia assim, que é negligência (risos) e aí essa negligência que a gente tanto discute, o que que é negligência? mas o que eu percebia era que assim, muitos tinham os pais que faziam uso de substância psicoativa, e aí acabam por deixar essas crianças sozinhas, um período de tempo sem comer, eu via que era muito isso, essas situações assim, deles saírem, não terem esse cuidado, era o que mais tinha (HELOISA, setembro de 2016).



Thais Peinado Berberian, em sua dissertação de mestrado⁴, problematiza as avaliações realizadas pelos assistentes sociais sobre situações de negligência contra crianças e adolescentes. A autora traz o risco do uso recorrente e viciado deste termo, “com cunho moralista, para designar diversas situações de desproteção contra crianças e adolescentes” (BERBERIAN, 2015, p. 49).

Embora o seu estudo tenha abordado apenas assistentes sociais, ele lança pistas para compreensão do uso indiscriminado desse termo para justificar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias. Berberian (2015, p.62) observou em seu estudo que “o conceito de negligência por si já tem em seu conteúdo um teor valorativo negativo, e que, de antemão, ao ser utilizado largamente sem a perspectiva crítica, indica de alguma maneira um juízo de valor preconcebido que tende a discriminar o sujeito”.

Sob esse aspecto Nascimento, *et. al.* (2008, p.10) destacam:

A família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, “risco social”, exploração do trabalho infantil, etc. **Sem considerar que, muitas vezes, a família pobre é privada desses direitos, e conseqüentemente não tem como suprir/garantir as necessidades de seus filhos** (grifo nosso).

Portanto, é necessário que, ao se avaliar determinada situação em que existe suspeita de negligência, identificar em que contexto elas ocorrem. Pois, “a desproteção em seu sentido objetivo, ou seja, como falta de proteção, pode ser decorrência de uma situação intencional, ou não, dos responsáveis legais” (BERBERIAN, 2015, p.55).

Dessa forma, mesmo em tempos de ECA e da Lei nº 12.010/2009 ainda são comuns julgamentos morais e de culpabilização das famílias, por vezes até preconceituoso, com justificativas do tipo: “a família não aderiu”, “a família é negligente”, sem uma compreensão mais ampla das determinações que estão postas em sua realidade social.

2 QUANDO OS ESPAÇOS DE PROTEÇÃO TAMBÉM SÃO DESPROTETIVOS E VIOLADORES

⁴ Dissertação de mestrado intitulada *Serviço Social e avaliações de “negligência” contra criança e adolescente: debates no campo da ética profissional*, defendida em outubro de 2013 no Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, sob orientação da profa. Dra. Maria Lúcia Silva Barroco.



As famílias entrevistadas são representadas por mulheres, sendo Nega solteira e Cristina e Margareth - embora vivam maritalmente - seus atuais companheiros não são os genitores dos filhos que viveram a situação de acolhimento institucional. Em relação à escolaridade, duas possuem ensino fundamental incompleto (Nega e Cristina) e uma não é alfabetizada (Margareth). Nega realiza bicos para assegurar sua sobrevivência diária e Margareth está desempregada. Quando da ocasião das entrevistas as duas tinham sido, recentemente, incluídas no programa Bolsa Família. Cristina está incluída no mercado de trabalho de maneira formal. Trabalha em horário noturno como auxiliar de serviços gerais e, além disso, conta com a aposentadoria do seu atual companheiro na manutenção das necessidades básicas da família.

Fala-se, portanto, de famílias em que as mulheres ganham centralidade. Marcadas pela baixa escolaridade, pelo trabalho precarizado, pela vivência em moradias também precarizadas, pela presença de violência doméstica e pelo uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas - ora por parte delas mesmas ora dos filhos.

A narrativa abaixo, da assistente social do Serviço de Acolhimento para crianças, lança pistas para compreender que ainda há uma dimensão de classe, gênero e raça que perpassa as medidas de afastamento de crianças e adolescentes suas famílias.

A maioria são pais desconhecidos, são só mulheres, o meu público é mais mulher mesmo. A maioria é família pobre, com exceção dessas de rejeição, essas tinham um nível de vida, dava para se perceber, um nível socioeconômico melhor, era mais alto, as outras tudo mora aí dentro dos bolsões da periferia, nas comunidades, antigas favelas, infelizmente (RCO, setembro de 2016).

É sabido que a Revolução Industrial trouxe impactos no desenvolvimento de formas institucionalizadas de proteção, mas também “separou o mundo do trabalho do mundo familiar e instituiu a dimensão privada de família, contraposta ao mundo público” (SARTI, 2010, p.21). Contudo, a família não é uma instituição privada, isolada do contexto social, “a família encontra-se dialeticamente articulada com a estrutura econômica, política, social e cultural na qual está inserida” (TEIXEIRA, 2016, p.39).

Assim, partimos da compreensão de família como um grupo socialmente construído, não homogêneo e em constante transformação, “paradoxalmente um espaço de diferenças e de encontros” (SANTOS, 2016, p. 63), que deve ser reconhecido em sua diversidade e protegido como “uma instituição socialmente construída e diversa” (Idem). E que, portanto, não deve ser analisada dissociada dos aspectos conjunturais, políticos, econômicos e sociais.

Um grupo socialmente construído, há que considerar, que ao mesmo tempo é um grupo privado, que proporciona seguranças, refúgio, proteção, mas também, um espaço de isolamento, de coerção, de conflitos, de divergências, de egoísmos, de disputas, de exclusão e de violência, que são construídos a partir das vivências de ordem relacional e material entre todos os membros (Idem).



O PNCFC chama a atenção para a necessidade de desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a “natural”, abrindo-se caminhos para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural.

A Lei nº12.010/09 também amplia o conceito de família, tomando por base conceitual a mesma estrutura proposta no PNCFC, reconhecendo e legitimando as relações de vínculos. Estabelece no parágrafo único do art. 25: “entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

É sabido que nos documentos que embasam as políticas públicas o reconhecimento de Famílias, no plural, está posto. No entanto, como se observa nas narrativas abaixo, no miúdo do cotidiano ainda tem prevalecido um “modelo ideal” nas avaliações acerca da capacidade da família para cuidar de seu filho, que nem sempre encontra sentido em sua realidade cotidiana.

Eles não tinham higiene, tanto que eles cheiravam mal, nossa, era um cheiro insuportável de todos, daquela casa, as crianças, os mais velhos não, mas o casal, Jesus! Ai o que que acontecia, por falta dela saber, sei lá, só sei que o hospital, parece que em uma das consultas a menina ficou, sabe assadura, com a bunda na carne viva, então eu acho que o hospital acionou, a UBS acionou o conselho, que entendeu que aquilo era negligência, porque o menino estava com a bundinha muito assada, ele estava com os órgãos assados demais, em carne viva, e chorava muito e era aquela coisa, **ai o conselho viu, entendeu o conselho na época que era questão de negligência, né, e ai o menino foi para o abrigo, ficou três anos lá** (MEGA, setembro de 2016, grifo nosso).

Na narrativa acima também se observa que os profissionais realizam a avaliação das famílias a partir da própria vivência sem, no entanto, fazer uma contextualização das possibilidades de cuidado de cada família e das determinações que incidem nessas condições de cuidado. Portanto, o debate sobre o tema família e, mais recentemente sobre o que tem sido denominado de capacidade protetiva das famílias, é sempre delicado, pois perpassa compreensões subjetivas do profissional que avalia as possíveis situações de proteção ou desproteção.

Bruschini (2011, p.56) afirma que é preciso dissolver a aparência de naturalidade da categoria família, “possibilitando assim, desvencilhar a família de uma referência idealizada passando a percebê-la como uma instituição sócio-histórica que congrega relações e vínculos sociais eletivos, isto é, de escolha, para além da consanguinidade e relações parentais”.

Pela perda de referências rígidas no que se refere à família, assim como pela flexibilidade de suas fronteiras, algumas dificuldades se impõem no trabalho a ela voltado. Em primeiro lugar, **a dificuldade de romper com o modelo idealizado e naturalizado acerca dessa instituição e, além disso, a dificuldade de nos estranharmos em relação às nossas próprias referências [...]** Dentro dos

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



referenciais sociais e culturais de nossa época e de nossa sociedade, cada família terá uma versão de sua história, a qual dá significado à experiência vivida. Ou seja, **trabalhar com famílias requer a abertura para uma escuta, a fim de localizar os pontos de vulnerabilidade, mas também os recursos disponíveis** (SARTI, 2010, p.26, grifo nosso).

Para Mioto (2004, p.47), “o consenso existente sobre as transformações da família concentra-se apenas nos aspectos referentes à sua estrutura e composição, pois as expectativas sociais sobre suas tarefas e obrigações continuam preservadas”.

Apesar das grandes transformações e seus impactos nos arranjos e composições familiares contemporâneas, observa-se a permanência de velhos padrões e expectativas da família burguesa quanto ao seu funcionamento e desempenho de papéis paterno e materno, independente do lugar social que ocupam na estrutura de classes sociais (COUTO, *et.al.* 2010, p.54-55).

Por sua vez, na política de Assistência Social o tema família também tem ganhado centralidade, a matricialidade sociofamiliar, por exemplo, constitui um dos seus eixos estruturantes. No entanto, essa inovação de buscar fazer a passagem da abordagem individual para a familiar traz alguns questionamentos. De um lado este movimento pode representar um avanço no sentido de romper com a perspectiva de tomar o indivíduo isolado de suas relações sociais, por outro impõe-se a necessidade de outras definições e explicitações.

Pensar e repensar a família é uma exigência. A família tem sido percebida com base estratégica para a condução de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para a garantia de direitos. Nos últimos anos, observou-se uma proliferação de programas e projetos dirigidos ao atendimento das famílias. A família, no entanto, não pode ser vista apenas como estratégia dessas políticas. Neste sentido, tem-se questionado se essas iniciativas são eficientes e eficazes para o fortalecimento das competências familiares, se respondem às necessidades das próprias famílias atendidas e se contribuem para o processo de inclusão e proteção social desses grupos. Por estas razões, as problemáticas concernentes à esfera familiar, as redes de sociabilidade passam a ser centrais no trato das políticas sociais (ACOSTA & VITALE, 2010, p.11).

Segundo Teixeira (2010) a assistência social, historicamente, quando trabalhava com famílias pobres, era no sentido de tomá-las como irregulares, culpadas e incapazes. Os serviços de inclusão eram quase inexistentes, bem como os benefícios eram pouco generosos, cabendo às famílias realizarem os serviços de assistência, cuidados, educação e socialização de seus membros, perdendo a guarda definitiva ou temporária destes quando não conseguiam evitar a “situação-problema”.

Contudo, a assistência social brasileira “historicamente se mostrou conservadora e policialesca, buscando a disciplinarização de famílias pobres, consideradas negligentes e produtoras de sujeitos faltosos e problemáticos” (SARAIVA, 2016, p. 26). Na narrativa de Margareth é possível observar a violência e o sofrimento de uma ação policialesca e disciplinadora.



Uma vez a assistente social do CREAS falou para mim, você não entende que você não vai conseguir pegar seus filhos se você continuar nessa vida? Aí eu começava a chorar e eu com o barrigão dessa minha filha (apontando para a filha L. de dois anos que estava próxima a ela). E ela ainda disse, e ainda foi arrumar outro! Vamos ver se você não perde essa também (depoimento colhido em 15/07/2016).

Assim, a matricialidade sociofamiliar é um aspecto a ser problematizado na política de Assistência Social, pois:

O reforço da abordagem familiar no contexto das políticas sociais, tendência que se observa não apenas na assistência social, requer, portanto, cuidados redobrados para que não se produzam regressões conservadoras no trato com as famílias, nem se ampliem ainda mais as pressões sobre as inúmeras responsabilizações que devem assumir, especialmente no caso das famílias pobres (CAPACITA SUAS, 2008, v.1, p.59).

Teixeira (2010) ao analisar a presença da família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro revela tensões na compreensão da família, ora como sujeito de direitos, ora como agente de proteção social. Segundo a autora, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda permanece a contradição entre proteger a família e/ou tratá-la como fonte de proteção social dos seus membros.

De um lado, esse grupo é colocado como base da sociedade, portanto, deve ser protegido pelo Estado, como alvo de políticas públicas, como sujeito de direitos. De outro lado, também é portador de responsabilidades; dessa maneira, a família é responsabilizada, ao lado da sociedade e do Estado, pela proteção à infância e à adolescência e ao idoso. A família é sobrecarregada nesse processo, assumindo, na verdade, tarefas do Estado (TEIXEIRA, 2010, apud ROMAGNOLI, 2015, p. 453).

Esse é o desafio posto, de como reconhecer a família em sua particularidade, mas também demarcar que ela não é uma instituição isolada do contexto social ao qual pertence e que incidem sobre ela múltiplas determinações econômicas, sociais, culturais e políticas, em especial as famílias que foram afastadas de seus filhos e que estão em relação direta com o Poder Judiciário e com o SUAS.

Em todas as narrativas fica clara uma maior presença dos serviços públicos (CREAS e CRAS) e do Conselho Tutelar após a situação de acolhimento dos filhos, ou seja, após a judicialização das situações. Mas muito mais em uma postura de verificação da situação do que na perspectiva de possibilitar alguma proteção, “iam lá ver como eu estava” (MARGARETH, julho de 2016). Ou como menciona Nega na narrativa acima, “agora está indo todo mundo, só que para ajudar não está indo ninguém”.

Nos autos processuais, os documentos produzidos sobre as famílias são utilizados, muitas vezes, como prova da incapacidade de cuidar de seus filhos, como se observa abaixo na manifestação do Promotor de Justiça nos autos da ação de destituição do poder familiar de Nega.



A prova compendiada ao feito comprovou, de forma incontroversa, que os requeridos descumpriram os deveres inerentes ao poder familiar quanto aos seus quatro filhos, não evoluindo no sentido de reunir condições para cuidar diretamente das crianças, reestruturando-se para reavê-las, o que certamente caracteriza abandono. Os relatórios do estudo social esclarecem que a requerida vive em situação de risco social, não reunindo condições para reaver os menores [...]. **A requerida permanece não ostentando as mínimas condições para o exercício da maternidade responsável, não havendo notícias de que esteja se reestruturando para assumir os filhos**, os quais permanecem vivendo em companhia de famílias substitutas ou em entidades de acolhimento [...]. Nesse contexto, outra solução não resta que a destituição do poder familiar, mesmo com relação aos adolescentes, viabilizando a eventual adoção por parte das famílias substitutas, já que a probabilidade de recuperação da requerida é uma quimera. **Por mais oportunidade que se possa conceder à genitora para que se estruture e recupere a guarda dos filhos, não se verifica empenho de sua parte ou mínimos resultados concretos, ainda que passados vários anos**. As crianças continuam desamparadas pela mãe e não há perspectivas de modificação desse quadro. Ressalta-se, a propósito, que a decisão a ser prolatada nesses autos deve atender aos interesses dos menores, ainda que em prejuízo de eventuais interesses dos genitores (Manifestação do MP datada de 26/06/2014, grifo nosso).

Assim, as famílias com filhos em situação de acolhimento, ao tempo em que são acompanhadas pelos serviços que compõem o Sistema Único de Assistência Social, em especial o CREAS e os Serviços de Acolhimento, também têm suas vidas analisadas pelo Poder Judiciário. A decisão pelo afastamento ou retorno ao convívio com os filhos dependerá de uma atuação conjunta entre eles. Embora a centralidade da decisão esteja no âmbito do judiciário, são os informes, relatórios e pareceres produzidos, sobretudo pela rede de serviços que vão subsidiar a decisão e o destino dessas famílias.

No que se refere ao acolhimento, seja ele institucional ou familiar, muitas vezes é a partir da aplicação dessa medida que as necessidades e desproteções da família começam a ter visibilidade pública. Algo contraditório se pensarmos que a institucionalização deve ser a última medida.

Por outro lado, observa-se que as instituições também se relacionam com o Poder Judiciário de uma forma “subalternizada”. É esperado que o trabalho do CREAS, por envolver situações de violação de direito, tenha uma necessária interlocução com o Sistema de Garantia de Direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia, instâncias conhecidas por um caráter altamente repressivo. No entanto, essa proximidade não justifica uma atenção de controle, repressão e punição que comumente é entendida como policialesca. Como se observa na narrativa a seguir:

Quando eu peguei o caso já estava já para audiência né, e eu não trabalhei esse caso, esse caso foi rodando, ninguém fez nada pela família. Não, teve sim, outra assistente social acompanhou por um tempo, mas só que, **sabe uma família que não adere encaminhamento, que não adere a nada, eles não aderiam a nada e quando aderiam era na base da pressão, da ameaça, porque você dizia, olha, você vai perder isso se você não fizer, né, você vão perder, porque eles recebiam o auxílio aluguel, então eu dizia, se você não fizer isso você vai acabar perdendo o auxílio**



aluguel, era a única maneira que eu tinha deles poderem caminhar, porque senão não andava, era ali tudo parado (MEGA, setembro de 2016).

A intervenção do CREAS, muitas vezes, está mais centralizada em responder as demandas judiciais do que em ser um contraponto para desvendar a realidade vivida pelas famílias por trás de nomeações e tipificações como “negligência”. Parafraseando a professora Maria Lúcia Martinelli, é preciso conhecer e desvendar “as histórias por trás da negligência e da incapacidade de cuidar”.

É importante que não só sejam criados sistemas que visem a interface e uma relação de proximidade entre diversas instituições e políticas públicas, é necessário que cada uma tenha claro qual a sua função e a serviço de quem estão: se para assegurar uma proteção social pública ou para construir mecanismos de controle, criminalização e punição.

Assim observa-se que, mesmo em tempos de proteção integral, ainda há resquícios do viés “menorista” na atenção às crianças, adolescentes e suas famílias. Sob esse aspecto, Rizzini (2004) enfatiza que, historicamente, famílias têm sofrido com a retirada de suas crianças em razão da situação de pobreza, com a justificativa de que elas estariam protegidas e em melhores condições longe de suas famílias. Porém, uma questão tão complexa como essa, muitas vezes, tem sido resumida como uma suposta incapacidade da família para cuidar de seus filhos, culpabilizando-a e cobrando dos pais que eduquem seus filhos, sem, no entanto, lhes assegurar o acesso aos direitos sociais que garantam uma vida digna.

Prevalece uma visão moralista de apenas imputar na família todas as responsabilidades por sua situação vivida, de colocar exclusivamente no seu interesse, na sua insistência, no seu movimento para provar ao outro (ao profissional que a avalia, ao Juiz, ao Promotor, ao Conselho Tutelar, dentre outros) que tem condições de cuidar e de ter o seu filho de volta. Caso a família (genitora), ligue, procure, é porque está interessada e, se some, é porque não deseja ter o filho de volta, em uma avaliação mais de julgamento do que de compreensão da realidade vivida pela família.

Observa-se que sob o discurso do melhor interesse da criança cria-se uma falsa dualidade, uma disputa entre os direitos das crianças e dos adolescentes e os direitos de suas famílias, como se fossem antagônicos por si só. Um falso dilema que se adequa perfeitamente em uma sociabilidade capitalista, permeada por interesses e valores da classe dominante, num contexto em que a “família que deseja adotar” aparece como a “família ideal” e capaz de cuidar e “salvar” o destino e a vida de crianças e adolescentes institucionalizados.

3 CONCLUSÃO



Ao longo deste estudo muitos desafios foram postos, talvez o maior deles seja o de como avançar para além da constatação de realidades de desproteção, e caminhar para a construção de práticas de resistência.

Esta pesquisa possibilitou aprender que se faz necessário investir na luta contra o pensamento único, contra a ideia de um único modelo familiar capaz de cuidar e proteger, contra a tendência a naturalizar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes institucionalizados a partir da colocação em família substituta, que acaba por ofuscar os antagonismos e interesses próprios de uma sociedade de classes.

Para tanto, é necessário conhecer e desvendar as vozes e vidas por trás das identidades atribuídas, das famílias tipificadas como negligentes, pois tais identidades negam as contradições e o movimento da realidade, obscurecendo as possibilidades de transformações e de garantia real de proteção às famílias que têm os filhos afastados de seu convívio.

REFERÊNCIAS

COUTO, B. R. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MIOTO, R.C.T. Trabalho social com famílias: entre as amarras do passado e os dilemas do presente. In: TEIXEIRA, S.M. (org). **Política de Assistência Social e temas correlatos.** Campinas: Papel Social, 2016.

TEIXEIRA, S.M. (org). **Política de Assistência Social e temas correlatos.** Campinas: Papel Social, 2016.

_____. Trabalho social com famílias na Política de Assistência Social: elementos para sua reconstrução em bases críticas. **Revista Serviço Social**, Londrina, V.13, nº1, p.4-23, jul/dez. 2010a.